



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CONTRATO N.º 45/SRAAC/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA PARA A CASA DOS FÓSSEIS // CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DALBERTO POMBO, ILHA DE SANTA MARIA – LOTE 3 -----

PRIMEIRO: ALONSO TEIXEIRA MIGUEL, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES** e da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, pessoa coletiva com o número n.º 600.087.018, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

SEGUNDO: JOÃO MIGUEL FIGUEIREDO RAPOSO, na qualidade de prestador de serviços em nome individual, com o número de identificação fiscal **219.403.970**, com poderes bastantes para a realização do presente ato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

Verificou-se a identidade das partes intervenientes no presente contrato. -----

Disse o **PRIMEIRO OUTORGANTE** que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, **outorga o presente contrato**, após a realização de procedimento por **CONCURSO PÚBLICO N.º 3/SRAAC/2025**, realizado nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, adiante designada por LTFP, das alíneas b) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 14.º, bem como da alínea b) do artigo 20.º, todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA, e do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP, com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, de acordo com os despachos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato para o **LOTE 3** do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, ambos de 21 de julho de 2025, exarados na distribuição SGC0100/2025/7524, o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA PARA A CASA DOS**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

FÓSSEIS // CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DALBERTO POMBO, ILHA DE SANTA MARIA, nas condições das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA PARA A CASA DOS FÓSSEIS // CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DALBERTO POMBO, ILHA DE SANTA MARIA – LOTE 3**, nos termos definidos no Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 3/SRAAC/2025 PARA A CELEBRAÇÃO DE TRÊS CONTRATOS DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE DE AVENÇA - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DO BOQUEIRÃO (ILHA DAS FLORES), CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA SERRA DE SANTA BÁRBARA (ILHA TERCEIRA) E CASA DOS FÓSSEIS // CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DALBERTO POMBO (ILHA DE SANTA MARIA)”. -----

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 1- Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados na Casa dos Fósseis // Centro de Interpretação Ambiental Dalberto Pombo, sitos na Rua Teófilo Braga n.º 10/12/14, 9580-535 Vila do Porto, ilha de Santa Maria. -----
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato, decorrem para o **SEGUNDO OUTORGANTE** as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Apoiar a gestão administrativa e logística do Centro Ambiental; -----
 - b) Assegurar o atendimento e acompanhamento aos visitantes do Centro de Interpretação; -----
 - c) Assegurar o planeamento, elaboração e execução de pareceres e projetos, de natureza técnica e científica; -----
 - d) Assegurar as visitas às exposições patentes, aquando de solicitações de grupos escolares ou de outra natureza; -----
 - e) Assegurar a dinamização, consciencialização e concretização de ações de divulgação de educação ambiental. -----
- 3- Deverão ser executadas 35 h (trinta e cinco horas) de serviços semanais (de segunda-feira a domingo). -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CLÁUSULA TERCEIRA:

1- O encargo financeiro global com o presente Contrato, que corresponde ao preço global nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e que faz parte integrante do presente Contrato, é no valor de **58.212,00€ (cinquenta e oito mil, duzentos e doze euros)**, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, quando legalmente exigido. -----

2- O encargo financeiro mensal com o presente Contrato, que corresponde ao preço mensal nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e que faz parte integrante do presente Contrato, é no valor de **1.617,00 € (mil, seiscentos e dezassete euros)**, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, quando legalmente exigido. -----

3- O encargo financeiro referido no número 1 é repartido do seguinte modo: -----

a) o montante de **8.085,00 € (oito mil e oitenta e cinco euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, quando legalmente exigido, para o ano económico de 2025; -----

b) o montante de **19.404,00 € (dezanove mil, quatrocentos e quatro euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, quando legalmente exigido, para o ano económico de 2026; -----

c) o montante de **19.404,00 € (dezanove mil, quatrocentos e quatro euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, quando legalmente exigido, para o ano económico de 2027; -----

d) e o montante de **11.319,00 € (onze mil, trezentos e dezanove euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, quando legalmente exigido, para o ano económico de 2028. ----

4- Os compromissos plurianuais referidos no número anterior foram autorizados por despacho do Senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 23 de julho de 2025, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 705/2024, de 15 de abril, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública. -----

5- Ao encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso G052502099 para o ano económico de 2025. -----

CLÁUSULA QUARTA:

1 – Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE dos serviços objeto do presente Contrato são liquidados de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, bem como



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

de acordo com as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública. -----

2- Os pagamentos pela prestação de serviços, são mensais e sucessivos, vencidas as obrigações contratuais na periodicidade estabelecida e de acordo com os preços mensais constantes da proposta adjudicada. -----

3- As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, serão pagas mediante a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações. -----

4- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5- Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP. -----

6- O PRIMEIRO OUTORGANTE deduzirá nos pagamentos a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE, caso tal se verifique: -----

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas; -----

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis. -----

7- Não serão efetuados adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

8- Não serão efetuados pagamentos de prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA QUINTA:

Não foi exigida prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA. -----

CLÁUSULA SEXTA:

Foi designada como gestora do presente Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, .



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CLÁUSULA SÉTIMA:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito da presente prestação de serviços. -----

CLÁUSULA OITAVA:

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 – O direito de resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE é exercido apenas por via judicial. -----

CLÁUSULA NONA:

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se a LTFP, o RJCPRAA e subsidiariamente o CCP, considerando-se integrados no presente Contrato, o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no Contrato ou no Caderno de Encargos.-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data de notificação ao SEGUNDO OUTORGANTE da celebração do mesmo, devendo os serviços serem prestados durante **36 (trinta e seis) meses.** -----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Contrato pode cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem obrigação de indemnizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da LTFP. -----

3- O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

4 - O SEGUNDO OUTORGANTE, o prestador de serviços em nome individual **JOÃO MIGUEL FIGUEIREDO RAPOSO**, apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Vila do Porto, datada de 25 de julho de 2025, da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, conforme documento anexo ao presente Contrato, bem como, declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, de 25 de julho de 2025, a atestar a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme documento anexo ao presente Contrato. -----

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----

Este contrato vai ser elaborado numa via, partilhada, ficando um exemplar com cada um dos representantes legais das partes. -----

Este contrato vai ser assinado digitalmente, sendo o mesmo válido a partir da data da última assinatura e iniciando a sua produção de efeitos a partir da data de notificação ao SEGUNDO OUTORGANTE da celebração do contrato. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Alonso Teixeira Miguel**
Num. de Identificação
Data: 2025.07.31 16:43:32+00 00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática**



CHAVE MÓVEL
• • • •

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
(ALONSO TEIXEIRA MIGUEL)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **João Miguel Figueiredo Raposo**

Num. de Identificação:
Data: 2025.07.31 10:33:49+00'00'



CHAVE MÓVEL
• • • • •

O PRESTADOR DE SERVIÇOS EM NOME INDIVIDUAL
(JOÃO MIGUEL FIGUEIREDO RAPOSO)